

AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO/DF

Pregão Eletrônico Nº 90008/2024

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, situada à Rua Antônio Gravatá, nº 136, Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.570-040, vem, respeitosamente, à presença desta comissão, com base na prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com o art.165, da Lei 14.133/21 através de seu representante legal, apresentar

CONTRA RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

proposto por **DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.375.249/0001-03.

PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE

Cumpramos salientar que tal recurso é tempestivo, tendo em vista que respeita o prazo previsto em edital, sendo apresentado em 03 dias úteis, após a intimação para resposta, não havendo que se falar em intempestividade.

DOS FUNDAMENTOS

A recorrente, não satisfeita com a habilitação correta da recorrida, e com a consequente vitória da mesma na etapa das propostas, manifestou recurso afirmando em síntese que a proposta comercial da Dentemed não atende ao edital em relação ao refletor, sem razão.

O refletor odontológico HL-100 atende plenamente às exigências do edital, pois é projetado para garantir proteção, durabilidade e higiene no ambiente clínico. Um dos principais diferenciais do equipamento é seu protetor frontal removível, que facilita a limpeza e a desinfecção, contribuindo para a manutenção da assepsia no consultório.

Além disso, o refletor conta com um sistema de proteção que abrange tanto a lâmpada quanto o espelho multifacetado, assegurando a integridade desses componentes e prolongando sua vida útil. A parte traseira do equipamento também é protegida por uma vedação plástica, que reforça sua resistência contra agentes externos e melhora sua funcionalidade.





Essas características são documentadas no manual do fabricante e validadas por órgão regulador competente, comprovando que o refletor cumpre os requisitos técnicos estabelecidos. Dessa forma, a alegação da recorrente de que a recorrida não atende ao edital não se sustenta, uma vez que o equipamento está em total conformidade com as especificações exigidas.

O refletor foi projetado para garantir segurança e higiene no ambiente clínico. Sua instalação mantém uma distância de 70 a 80 cm do paciente, evitando qualquer contato direto com fluidos ou aerossóis gerados durante os procedimentos odontológicos. Essa característica reduz significativamente o risco de contaminação tanto para o profissional quanto para o paciente.

Além disso, essa distância adequada assegura que o refletor opere de forma eficiente sem comprometer a biossegurança. Como não há proximidade direta com a área operatória, o equipamento se mantém protegido contra respingos e partículas em suspensão, minimizando a necessidade de intervenções constantes para descontaminação.

Portanto, o refletor HL-100 atende plenamente às normas de segurança e higiene exigidas para o ambiente odontológico. Sua posição estratégica e os mecanismos de proteção incorporados garantem um uso seguro, reforçando a qualidade e a confiabilidade do equipamento no consultório.

Fica evidente que a recorrente busca direcionar a licitação para o refletor fabricado pela Alliage, detentora das marcas Dabi, Gnatus e Saevo, tentando restringir a concorrência e favorecer um equipamento que apresenta **tecnologia ultrapassada e de baixa eficiência**. Esse refletor também possui aberturas laterais que comprometem a luminância da área bucal, resultando em uma iluminação menos eficiente durante os procedimentos odontológicos.

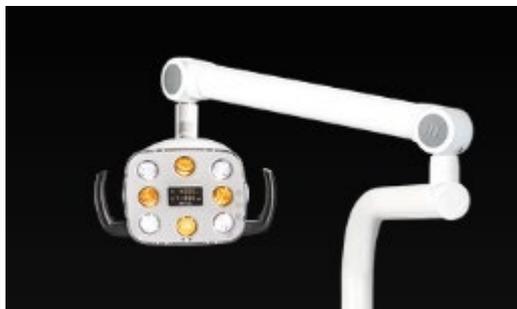
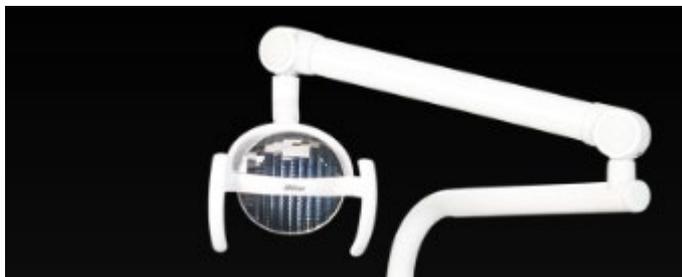
Além disso, sua tecnologia de **bulbo de LED gera maior temperatura**, o que pode tornar o ambiente clínico menos confortável tanto para o profissional quanto para o paciente, especialmente em atendimentos prolongados.

Enquanto isso, as demais fabricantes de maior renome, como Dentemed, Primewelt, Woson, Evotech e Sirona, adotam tecnologias mais avançadas e eficientes, amplamente aceitas no mercado nacional e internacional. Os refletores dessas marcas seguem os padrões mais modernos da indústria, proporcionando melhor distribuição da luz, menor emissão de calor e maior conforto ergonômico.

A tecnologia defendida pela recorrente, por outro lado, é tão defasada que não é adotada por nenhuma outra fabricante no Brasil ou no mercado mundial, evidenciando seu descompasso com a evolução do setor.



<https://www.wosonlatam.com.br/cadeiras-odontologicas>



<https://olsen.odo.br/linha-odontologica/>



<https://grupoevotech.com.br/consultorio-odontologico/>



<https://primewelt.com.br/categoria/consultorio-odontologico/cadeira-odontologica>



Iluminação ideal

Garanta uma visibilidade perfeita com o LEDlight Plus (à esquerda) ou aproveite os recursos técnicos sofisticados do LEDview Plus (à direita; como o modo composto e um grande campo de luz).

<https://www.dentsplysirona.com/pt-br/descubra/descobrir-por-marca/intego.html>

Ao insistir na aquisição desse refletor tecnicamente inferior, a recorrente não apenas tenta direcionar a licitação de forma indevida, mas também induz a comissão a optar por um equipamento desatualizado, que pode comprometer a qualidade do atendimento odontológico e gerar impactos negativos a longo prazo para os profissionais.

Ademais, a recorrente impõe um custo elevado por um produto sem qualquer superioridade técnica comprovada, o que vai de confronto ao princípio da economicidade e da eficiência que devem nortear as aquisições públicas.

Dessa forma, é essencial que a decisão de compra seja baseada em critérios técnicos sólidos, garantindo que o equipamento escolhido realmente ofereça o melhor desempenho e custo-benefício para os profissionais e pacientes.

É necessário destacar ainda, que a Dentemed já está presente no mercado de equipamentos odontológicos desde 2004 e possui mais de 30 mil consultórios vendidos e entregues em todo o Brasil e milhares de outros equipamentos odontológicos tais como ultrassom,

jato de bicarbonato, compressores, peças de mão de alta e baixa rotação, autoclave, fotopolimerizadores, tendo como foco principal a venda para órgãos públicos através dos processos licitatórios.

Destaca-se ainda, que os equipamentos da marca Dentemed são de altíssima qualidade e devidamente certificados nacionalmente e internacionalmente. Portanto, não existe qualquer suspeita sobre a excelência e qualidade dos produtos. Seguem algumas das certificações:

- Alvará Sanitário, AFE Autorização de funcionamento da empresa ANVISA M.S.
- ISO 9001:2015, ISO 13.485 :2016
- Marcação CE (Comunidade Econômica Europeia)
- Produtos certificados pelo INMETRO
- Registro na ANVISA órgão regulador do Ministério da Saúde

Normatizações aplicadas ao produto:

- 60.601-1 norma geral , 60.601-2 Complementar
- 6875:2014 norma particular do consultório odontológico
- 9680:2014 Norma particular do refletor
- 7494-1 Norma particular equipo pneumático
- Selo ABO RECOMENDA - KIT DE PONTAS
- Selo ABO RECOMENDA - CONSULTÓRIOS

Vale ressaltar ainda que o item em questão - consultório odontológico, a recorrida apresentou equipamento totalmente certificado, tendo sido testado e aprovado pelos principais órgãos do país, ANVISA E INMETRO. E ainda possui **SELO ABO RECOMENDA**, onde a marca passou por rigorosa vistoria e análise técnica dos equipamentos pelos representantes da Associação Brasileira de Odontologia, tendo recebido, a indicação do órgão devido a qualidade e eficiência dos equipamentos. Sendo assim, não há o que falar em relação à qualidade dos equipamentos.

Fica, portanto, demonstrado que a empresa recorrida **possui todos os requisitos e cumpriu todas as exigências do edital**, devendo ser indeferido o pleito da recorrente, e o objeto do certame ser adjudicado à vencedora.

PEDIDOS

- a. que estas contrarrazões recursais sejam recebidas e processadas, sendo ao seu final julgadas procedentes, sendo o objeto do certame adjudicado a **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS** por apresentar a melhor proposta e se sagrar vencedora no certame.
- b. Que a recorrente seja punida, por tentar levar a comissão a erro, bem como, por tentar burlar a sanção administrativa para contratar com ente público, quando na realidade não pode. Por tais razões deve ser atribuída à recorrente a penalidade pela litigância de má-fé..

Belo Horizonte, 24 de março de 2025

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS